



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

OFÍCIO Nº. 338/2023/PRESIDÊNCIA/COREN/PB

A Sua Excelência a Senhora
Dra. Nísia Verônica Trindade Lima
Ministra de Estado da Saúde
gabinetedaministra@saude.gov.br
Brasília/DF

Assunto: Piso Salarial da Enfermagem – exclusão de profissionais de enfermagem que possuem duplo vínculo constitucional.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN-PB, autarquia federal instituída pela Lei 5.905/73, fiscalizadora do exercício profissional de Enfermagem, com sede na Av. Maximiano Figueiredo, nº 36, Empresarial Bonfim, 3º andar, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-470, neste ato representado por sua presidente Dra. Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo, vem à presença de Vossa Excelência, **informar e requerer** o que segue:

De acordo com a Portaria 1135/2023, foram estabelecidos critérios e procedimentos para o repasse complementar da União. Este repasse destina-se a garantir o piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras. Recentemente, foi feito o primeiro repasse federal aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O artigo 1120-C desta Portaria detalha que o valor transferido a cada ente federativo é baseado em dados coletados sobre os profissionais de enfermagem contratados ou que são servidores públicos.

No entanto, surgiu uma preocupação: na Paraíba, os profissionais de enfermagem com dois vínculos não foram considerados no repasse complementar da União. Como consequência, esses profissionais não têm direito ao piso salarial previsto pela Lei nº 14.434/2022. Isso é visto como uma violação aos direitos constitucionais.

É importante ressaltar que a Constituição permite o acúmulo de dois encargos para profissionais da saúde. Não há restrições quanto à carga horária ou ao formato da jornada, apenas é necessário que os horários sejam compatíveis. Esta garantia foi consolidada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13/12/2001, que modificou a alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, assegurando o direito ao exercício de dois vínculos para estes profissionais.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Assim, é inadmissível que a Administração Pública limite um direito assegurado pela Constituição. Diante disso, é urgente que sejam tomadas medidas para garantir o pleno cumprimento da Lei nº 14.434/2022, sem excluir nenhum profissional.

Estamos prontos para oferecer apoio técnico, garantindo que o piso salarial da enfermagem brasileira - direito conquistado após intensas batalhas históricas - seja pagamento de forma justa.

Aguardamos sua colaboração e desde já agradecemos.

Atenciosamente,

João Pessoa, 24 de agosto de 2023.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB